



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 854, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA,** Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% do orçamento geral do município aprovado pela Lei nº 810/2000, nos termos do § I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, destinado a corrigir déficit de programação orçamentária.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara  
Em 20 de Novembro de 2001

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal



Continuação da Lei nº 852, de 20 de novembro de 2001

# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

**DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.**



**CLÁUDIO XIMENES LOPES**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Supervisão e Planejamento.**



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

02  
R

**PROJETO DE LEI Nº 046, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.001**



**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, APROVADO PELA LEI Nº 810/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI NR. 046, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

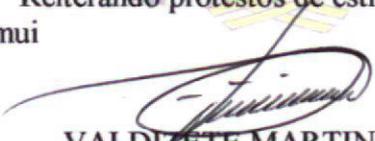
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Tem a presente a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º 046, de 23 de outubro de 2001, que autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Adicional Suplementar ate o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Geral do Município aprovado pela Lei Municipal n.º 810/2000, nos termos do § I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64

Informamos ainda aos Nobres Edis que, a autorização contida na Lei Orçamentária do Município já se esgotou, e que o executivo necessita de mais esse percentual para fechar o exercício financeiro de 2001, a razão de ter se esgotado o percentual autorizado, acreditamos que a programação orçamentária elaborada no ano que passou sob a ótica de outro gestor, necessário se fez que esta administração fizesse um maior uso de créditos Suplementares para equacionar o orçamento à realidade da nova visão administrativa do município.

Isto posto, e considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

  
VALDEZETE MARTINS NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VEREADOR IRON REZENDE DE ANDRADE  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT.



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 046 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2.001

02  
x

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA,** Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% do orçamento geral do município aprovado pela Lei nº 810/2000, nos termos do § I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, destinado a corrigir déficit de programação orçamentária.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em Contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara**  
**Em 23 de Outubro de 2.001**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

05  
2

PROJETO Pa N.º 46/01

PROTOCOLO GERAL 4Po2  
PROCESSO \_\_\_\_\_

ENCAMINHANDO para o **PARECER**

COMISSÃO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RECEBI  
DATA 31.10.2001

Stukant  
Presidente da Comissão

encaminho o presente Projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por ser esta matéria de sua íntima competência.  
Jaciará, 01/11/01 Stukant

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

06  
A

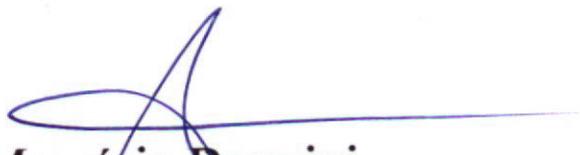
PROJETO DE Lei N.º 46/01

**LIDO** a Mensagem do Projeto

SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL N.º 4202  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

SALA DE SESSÕES  
JACIARA, 31 out / 2001.

  
**Luiz Maurício Bonvini**  
OF. TEC. ADMINISTRATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROJETO DE LEI N.º 046, DE 23/10/2001.  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

Of  
A

**RELATÓRIO**

**I - Exposição da matéria em exame**

O Chefe do Poder Executivo visa a necessária autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento corrente.

O pedido é genérico e está consubstanciado ao limite de 10 % (dez por cento) do orçamento do Município, aprovado pela Lei nº 810/2000, nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, com intuito de corrigir déficit de programação orçamentária.

**II - Conclusão do Relator**

É constitucional e legal a matéria, que obedece a técnica legislativa. No mérito, a mesma é conveniente e oportuna, merecendo aprovação.

**São as Conclusões**

**SALA DAS COMISSÕES  
Jaciara, 05 de novembro de 2001.**

  
**Vereador Almiro Pinto de Oliveira  
Secretário - Relator**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROJETO DE LEI N.º 046, DE 23/10/2001.  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

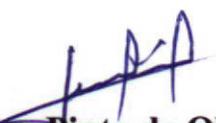
06  
A

**III - DECISÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, reunida nesta data, após estudo do Relatório do nobre Edil, passa á votação.  
Pela ordem:

**VOTOS**

Pelas conclusões

  
**Vereador Almirão Pinto de Oliveira**  
**Secretário - Relator**

Com às conclusões do Relator

  
**Vereador Luiz Gonzaga Pivetta**  
**Presidente**

Com às conclusões do Relator

  
**Vereador Francisco Martins Pereira**  
**Vice-Presidente**

**SALA DAS COMISSÕES**

**Jaciara, 05 de novembro de 2001.**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROJETO DE LEI N.º 046, DE 23/10/2001.**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

09  
/

**PARECER DA COMISSÃO**

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** opinou por, por unanimidade, pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da matéria, exarando assim **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 046/2001.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo nomeados e assinados:

**SALA DAS COMISSÕES**  
**Jaciara, 05 de novembro de 2001.**



**Vereador Luiz Gonzaga Pivetta**  
**Presidente**



**Vereador Francisco Martins Pereira**  
**Vice-Presidente**



**Vereador Almiro Pinto de Oliveira**  
**Secretário - Relator**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

10  
A

PROJETO Lei Nº 046/2001

SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº 4802  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

**Aprovado** o referido autógrafo de conformidade com a  
Lei Orgânica de Jaciara-MT.

JACIARA-MT, 07 / março /2001.

**MESA DIRETORA**

Iron Resende Andrade  
Ver. Iron Resende Andrade  
PRESIDENTE

Max Joel Russi  
Ver. Max Joel Russi  
1º VICE-PRESIDENTE

Ruraldo Nunes Monteiro  
Ver. Ruraldo Nunes Monteiro  
2º VICE-PRESIDENTE

Ivan de Almeida Júnior  
Ver. Ivan de Almeida Júnior  
1º SECRETÁRIO

Lulz Gonzaga Pivera  
Ver. Lulz Gonzaga Pivera  
2º SECRETÁRIO